



DECRETO Nº 026/2021

13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena no Município de Tuiuti, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Tuiuti/SP, está situado na região de Campinas, considerada como Fase Vermelha pelo Governo do Estado, devido a suas características locais;

CONSIDERANDO, os protocolos de saúde e higiene, amplamente divulgados pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, com adesão maciça da população quanto a necessidade de restrições sociais e medidas de higiene;

CONSIDERANDO, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que confirmou que o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Tuiuti/SP, instituída pelo Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, até o dia 19 de abril 2021.



Art. 2º Para efeito de funcionamento das atividades econômicas no Município as consideradas como essenciais e não essenciais devem seguir o previsto no Plano São Paulo e sua respectiva Fase Vermelha, exceto as atividades individualmente descritas neste Decreto.

Art. 3º Ficam autorizados e regulados por este Decreto o funcionamento das seguintes atividades:

I – O comércio nas feiras livres no Município de gêneros alimentícios, vedado o consumo no local;

II – As sessões e procedimentos licitatórios da administração municipal.

Art. 4º Ficam suspensas, como medida de contenção de aglomerações, além daquelas indicadas pelo Plano São Paulo, as seguintes atividades:

I – A locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realizações de festas e eventos, inclusive de cunho familiar, devendo a fiscalização proceder a lacração do local;

II – As atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares.

III – As aulas presenciais da rede de ensino municipal e estadual, nos termos definidos pelo Plano São Paulo, permanecendo suspensas;

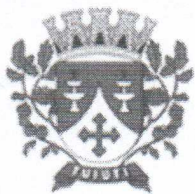
Art. 5º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições públicas, no período de que trata o art. 1º deste decreto, dos serviços públicos municipais, exceto:

- a) os serviços de saúde;
- b) serviços de parcelamento de dívida ativa e tributos em geral;
- c) serviço de assistência social
- d) serviços funerários
- e) cemitérios

devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

§ 1º Fica recomendada a suspensão dos atendimentos presenciais ao público das repartições estaduais e federais tais como a Casa da Agricultura CATI.

§ 2º No período de abrangência deste decreto, fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos, no âmbito do Município de Tuiuti.



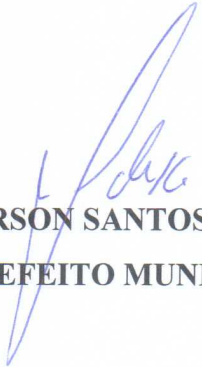
**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 13 de Abril de 2021.



ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL